ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 75/08-TJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EDITORA FÓRUM LTDA.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio Clóvis Bevilácqua, neste ato representado por seu Presidente, **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº. 42179 SSP/MA e CPF n.º 437.706.223 - 91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EDITORA FÓRUM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.769.803/0001-92, Inscrição Estadual n.º 062.793486.00-71, com sede na Avenida Afonso Pena, n.º 2770 – 15º e 16º andar, Bairro Funcionários, cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30130-007, Telefone (31) 2121-4900, neste ato representada pela **SRA. DÉBORA FERREIRA DE MELLO**, casada, Diretora Financeira, Carteira Identidade n.º MG-3.402.021 – SSP/MG, CPF n.º 534.435.866-00, residente e domiciliada na Alameda dos Inconfidentes, n.º 130, Bairro Alphaville, Nova Lima/MG, CEP: 34.000-000, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação fora inexigível com base no artigo 25, I, da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 9.007/08-TJ/MA, regida pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, tem entre si justo e contratado, perante as testemunhas abaixo assinadas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a assinatura para o ano de 2008, das seguintes revistas especializadas:

ITEM	PERIÓDICOS	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Renovação Fórum Administrativo – Direito Público (MAI/08 a ABR/09 Volumes 87 a 98)	01	**R$ 4.820,00**
02	Renovação Fórum de Contratação e Gestão Pública (MAI/08 a ABR/09 Volumes 77 ao 88)	01	**R$ 4.820,00**
03	Renovação Fórum de Direito Urbano e Ambiental (MAI/08 a ABR/09 Volumes 39 a 44)	01	**R$ 2.040,00**
04	Renovação Revista Fórum de Direito Tributário (MAI/08 a ABR/09 Volumes 33 ao 38)	01	**R$ 1.585,00**
05	Renovação Revista de Direito de Municipal (ABR/08 a MAR/09 Volumes 28 ao 31)	01	**R$ 840,00**
06	Renovação Revista Brasileira de Direito Público (ABR/08 a MAR/09 Volumes 21 a 24)	01	**R$ 582,00**
07	Renovação Revista de Direito Público da Economia (ABR/08 a MAR/09 Volumes 22 ao 25)	01	**R$ 582,00**
08	Renovação AEC Revista de Direito	01	**R$ 582,00**

	Administrativo e Constitucional (ABR/08 a MAR/09 Volumes 32 ao 35)		
09	Renovação Revista Brasileira de Estudos Constitucionais (ABR/08 a MAR/09 Volumes 6 ao 9)	01	**R$ 582,00**
10	Renovação Revista de Direito do Terceiro Setor (JUL/08 a JUN/09 Volumes 4 ao 5)	01	**R$ 290,00**
VALOR TOTAL		**R$ 16.723,00 (Dezessete mil, setecentos e vinte e três reais)**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os periódicos, objeto deste Contrato serão entregues na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Coordenação da Biblioteca do CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O material, objeto deste Contrato, será recebido tão logo seja verificado a conformidade dos mesmos com as especificações deste Contrato;

3.2. Os periódicos serão recebidos:

3.2.1. Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.2.2. Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.3. Caso o material seja rejeitado pelo CONTRATANTE ou a não entregue, a CONTRATADA terá 15 (quinze) dias para efetuar a substituição ou a reposição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. A Contratada obriga-se a:

a) Entregar o material objeto deste contrato, em estrita observância à sua proposta e às condições deste Contrato;

b) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato;

c) Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o saneamento de qualquer irregularidade na entrega do material.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O Contratante obriga-se a:

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto deste Contrato;

b) supervisionar a entrega do Contrato;

c) efetuar o pagamento do material objeto deste contrato nas condições ajustadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em Conta Bancária: **Agência 3492-4**, **Conta Corrente 007767-4**, **Banco 237 – Bradesco S.A**, indicada pelo CONTRATADO;

6.2 A CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal** juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, à Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade;

6.2.1 A CONTRATADA, que não possuam sede no estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

6.3 O setor competente da CONTRATANTE, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas;

6.4 O pagamento será efetivado após a validação da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para o fornecimento do material objeto deste contrato é **R$ 16.723,00 (Dezessete mil, setecentos e vinte e três reais)**, correspondente ao empenho de n.º **2008NE01204.**

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101 – Tribunal de Justiça
PROJETO ATIVIDADE	4049 – Manutenção da Unidade
NATUREZA DE DESPESA	339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
ITEM DE DESPESA	39040 – Assinaturas de periódicos e anuidades
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação, por escrito, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-

se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

9.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

9.2.1 Advertência por escrito;

9.2.2 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

9.2.3 Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

9.2.4 Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia.

9.2.5 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

9.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2.7 Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

9.2.7.1 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais";

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. O gerenciamento do contrato será feito pela **Coordenação de Biblioteca do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme quadro do subitem 1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Contratante providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

13.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 09 de junho de 2008.

P/ CONTRATANTE: **DES. RAIMUNDO PREIRE CUTRIM**
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA **SRA. DÉBORA FERREIRA DE MELLO**
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF N.º: 990.186.683-20

NOME: _____ CPF N.º: _____